



MONTE S CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2019 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 7 - Nº 1494

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta 1
Câmara Municipal 2

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 138/2019

Decisão:

PROCESSO: nº 0399/2018 – **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº. 0178/2018 **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares para atender ordens judiciais do município de Montes Claros/MG. **LICITANTE:** MEGAFARMA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME - **DECISÃO:** o Município decide pela **PROCEDÊNCIA** do pedido formulado a fim de cancelar os preços registrados para os itens 9 (equipo para alimentação enteral), 10 (fixador para cânula de traqueostomia adulto) e 11 (frasco plástico 300 ml para alimentação enteral), bem como para a entrega dos itens necessários em quantitativo reduzidos. Decide-se também, pela convocação dos demais fornecedores para negociação, nos moldes do art. 17 e seguintes do Decreto 7.892/2013. Decidido em 19/12/2019. Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO: nº 0052/2019 – **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº. 00022/2019 **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares para atender ordens judiciais do município de Montes Claros/MG. **LICITANTE:** MEGAFARMA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME - **DECISÃO:** o Município de Montes Claros decide pelo **DEFERIMENTO** do cancelamento do preço registrado para o item 1 (água bidestilada); Da troca de marca dos itens 3 (clorexidina 2%) da RIOQUÍMICA pela VIC PHARMA desde que o valor a ser pago pelo produto seja reajustado em posterior negociação de acordo com a pesquisa de mercado realizada; e da troca de marca do item 10 (seringa descartável 60 ml bico split sem agulha) da marca SR para a DESCARPACK. Decidido em 19/12/2019. Secretaria Municipal de Saúde.

Montes Claros (MG), 23 de dezembro de 2019.
Jaheb Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 479/2019

Aditamentos:

PROCESSO: nº 0199/2019 – **MODALIDADE:** Tomada de Preço nº. 0199/2019 **OBJETO:**



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
2211-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
2211-3271

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
EDSON RODRIGUES GOUVEIA
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
2211-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS – MG
MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº
13.019/2014

O presidente do CODEMA- Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros, Paulo de F. Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público o primeiro aditivo ao Termo de Fomento nº 101/2019, decorrente do Chamamento Público 001/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto "Socioambiental Frutificar", para desenvolver ações pedagógicas contínuas de caráter socioambiental, ampliação da horta orgânica, recuperação de um poço e construção de uma cisterna para captação de água da chuva na sede do Projeto ISAC, para atendimento às 120 crianças, adolescentes e suas famílias, visando melhoria na qualidade de vida das mesmas através de uma alimentação adequada, saúde, e diminuição dos riscos sociais e dos impactos negativos provocados ao meio ambiente, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O prazo de vigência do termo, previsto na Cláusula Sétima, do termo de Fomento original, prorrogase-se até 31/03/2020.

Entidade: Instituição Social de Amor Cristão, inscrita no CNPJ sob o n.14.121.020/0001-25
Maiores informações na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 2211-3321

23 de Dezembro 2019, Montes Claros MG
Paulo de F. Ribeiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente/
Presidente do CODEMA

ATA DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0533/2019 –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 012/2019
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei
nº 8.666/93 e demais disposições deste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL NA RUA JOÃO VILLELA, BAIRRO MORADA DO SOL, NO PERÍMETRO URBANO DE MONTES CLAROS/MG.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2019, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 16h20min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), nomeada pelo Decreto nº 3.876 de 16 de julho de 2019. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Priscila Batista Almeida, adotou os seguintes procedimentos: compôs a mesa, a qual passou a contar com Priscila Batista Almeida – Presidente da C.P.L.J., Diosmar Soares da Silva – Secretário da C.P.L.J. e Jaheb Wagner Leite Castro – Membro da C.P.L.J. Dando início ao certame, a presidente da C.P.L.J. apresentou os documentos das sociedades empresárias LOCALMAQ LTDA. e CONSTRUTORA VIGAMA LTDA., bem como o laudo contendo a análise técnica realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, Sr. Guilherme Augusto Guimarães Oliveira, que integram a presente ata independentemente de transcrição.

Após detalhada análise de todos os documentos retromencionados, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos no tocante a regularidade jurídica, fiscal e financeira, apurou o seguinte:

- As sociedades empresárias LOCALMAQ LTDA. atendeu aos requisitos do edital.
- Quanto à regularidade fiscal da sociedade empresária CONSTRUTORA VIGAMA LTDA., apresentou Certidão positiva com efeito negativa de Débito relativos aos tributos Federais vencida. Como a sociedade empresária em questão goza do benefício legal de habilitação tardia, previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, a C.P.L.J. acatou os documentos e decidiu por assegurar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme item 8.2.1 do edital.

Na análise técnica feita pela análise técnica feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, constatou-se que:

- A sociedade empresária CONSTRUTORA VIGAMA LTDA. atendeu aos requisitos do edital;

- A sociedade empresária LOCALMAQ LTDA., não atendeu ao item 13.3.2 - quanto à capacitação técnico-profissional, subitem 13.3.2.1 - as capacitações técnicas dos profissionais deverão comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços: 13.3.2.1.3 - Berço e Contra-berço; 13.3.2.1.4 - Reaterro de vala; e 13.3.2.1.5 - Escoramento de vala tipo descontinuo. Além de não atender o item 13.3.3 do edital, quanto a capacidade técnico-operacional, nos sub-itens abaixo: 13.3.3.1.1 - Escavação mecanizada de vala; (220,00 m³); 13.3.3.1.4 - Escoramento de vala tipo descontinuo (300 m²); e 13.3.3.1.5 - Reaterro de vala - (190 m³).

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento decide:

- **HABILITAR** a sociedade empresária CONSTRUTORA VIGAMA LTDA.
- **INABILITAR** a sociedade empresária LOCALMAQ LTDA.

Fica concedido prazo para eventual recurso de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta ata, conforme determina o artigo 109, inciso I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada por e-mail para todas as licitantes acima citadas. Nada mais havendo a tratar, eu Diosmar Soares da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Priscila Batista Almeida
Presidente – C.P.L.J.
Diosmar Soares da Silva
Secretário – C.P.L.J.
Jaheb Wagner Leite Castro
Membro – C.P.L.J.

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

NOMEIA CANDIDATAS DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal e, considerando,

a homologação do resultado definitivo do concurso público para preenchimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Municipal, nos termos do edital nº. 02/2015; a necessidade e possibilidade do Município quanto à admissão de pessoal e a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeadas, para cargo efetivo do Poder Executivo do Município de Montes Claros, as candidatas aprovadas em concurso público, relacionadas nos incisos do presente artigo, obedecida a ordem de classificação:

I – VANESSA FERREIRA NUNES, Carteira de Identidade M-15.753.615 – CARGO: EDUCADOR CUIDADOR;

II – PRISCILA ARAÚJO OLIVEIRA, Carteira de Identidade M-17.974.155 – CARGO: EDUCADOR CUIDADOR.

Art. 2º – As candidatas ora nomeadas deverão, na forma da legislação vigente e do respectivo edital, serem regularmente convocadas e empossadas.

§ 1º Sem prejuízo do prazo legal assegurado às nomeadas, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderá estabelecer regulamento, cronograma para atendimento, fluxo admissional, posse e demais procedimentos pertinentes, expedindo, quando necessários, os atos e comunicações próprios.

§ 2º A convocação das nomeadas poderá ser realizada por carta enviada por via postal com aviso de recebimento (AR), para o endereço indicado pelas candidatas quando de sua inscrição

Contratação de Sociedade Empresária Especializada Para Execução das Obras de Construção de Quadra Coberta Para a Escola Municipal Exupério Gonçalves, na Comunidade Pedra Preta, no Município de Montes Claros/MG. **CONTRATO:** nº P0199/2019-1 **CONTRATADO:** CEPOL – CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA - EPP – **SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO:** Acresce-se ao valor global, previsto na cláusula quarta do contrato original, a quantia de R\$39.260,12 (trinta e nove mil duzentos e sessenta reais e doze centavos), referente aos serviços acrescidos. Tal valor corresponde a 22,59% do valor originalmente contratado. Com este acréscimo o valor do contrato passa a vigorar em R\$213.058,13 (duzentos e treze mil e cinquenta e oito reais e treze centavos) **FUNDAMENTO:** art. 61 c/c art. §1º do 65 da Lei nº. 8.666/93. **FIRMADO** em 01 de novembro de 2019. Secretaria Municipal de Educação.

Montes Claros (MG), 23 de dezembro de 2019.
Jaheb Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS – MG
MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº
13.019/2014

A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público o quarto termo de aditamento ao termo de fomento nº 109 /2017, que tem por objeto a execução do projeto "PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADA" visando o acompanhamento dos Neonatos de Risco (NR) com a realização de diagnóstico precoce, promoção de intervenção precoce, prevenção de agravos, além de capacitar os profissionais para qualificar o atendimento dos pacientes com deficiência intelectual, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE
Projeto: "PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADA"
Prorrogação: O prazo de vigência do termo, previsto na Cláusula Sexta, do termo de Fomento original, prorrogase-se até 30/06/2020.

Maiores informações na Secretaria Municipal de Saúde MG, ou pelo telefone (38) 2211-4352

23 de Dezembro de 2019, Montes Claros MG.
Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS/MG

EXTRATO Nº. 480/2019

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a **RATIFICAÇÃO** dos processos abaixo relacionados:

PROCESSO Nº. 0667/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0170/2019. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS URBANAS E DISTRITOS – EXECUÇÃO DE TAPA BURA-COS – SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NO PERÍMETRO URBANO E DISTRITOS DE MONTES CLAROS**, em favor da ESURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.022.694/0001-38, com o valor global de R\$ 3.662.770,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta reais). Ratificado em 23 de dezembro de 2019.

Montes Claros/MG, 23 de dezembro de 2019.

Priscila Batista Almeida
Presidente – C.P.L.J.

no concurso, ou outro endereço que tenha sido posteriormente informado pelas mesmas.

§ 3º Além da convocação na forma do § 2º, deste artigo, deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Município de Montes Claros (www.montesclaros.mg.gov.br) o nome das convocadas, para os fins e efeitos legais.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 11 de dezembro de 2019.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº216/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15 de 31/08/99, nº24 de 18/04/2002, nº125 de 12/12/2006, nas Leis nº3002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e as Instruções Administrativas nº 01/2019 e 02/2019 deste Legislativo e demais legislações em vigor, **RESOLVE:**

Artigo 1º- Definir a estrutura do gabinete do vereador **Idelfonso Pereira Araújo**, conforme descrito a seguir: 01 cargo de assessor parlamentar G-116, 125 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-101, 110 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-66, 75 pontos; 02 cargos de assessor parlamentar G-56, 65 pontos; 02 cargos de assessor parlamentar G-51, 60 pontos; 03 cargos de assessor parlamentar G-46, 55 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-41, 50 pontos. **Total de pontos: 775.**

Artigo 2º- Nomear, a partir do dia 20 (vinte) de dezembro de 2019, para exercer, em comissão, o cargo de assessor parlamentar, nível G-46, 55 pontos, ocupando vaga existente no gabinete do vereador **Idelfonso Pereira Araújo**, a **senhora Ingrid Tainá Flávio Pereira**, residente e domiciliada neste município.

Artigo 3º- Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nutum", a servidora ora nomeada será exonerada tão logo expire o mandato do vereador que a indicou, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 4º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume

PUBLIQUE- SE E CUMPRE-SE

Câmara Municipal de Montes Claros – MG, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº217/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções nº79/94, 03/98, 13/2002, 125/2006, Leis nº3880/2007, 3906/08, 4014/2008, 4304/11, 4461/11, Lei Complementar nº44/2014 e Lei Complementar nº51/2016 deste Legislativo e demais legislações vigentes, **RESOLVE:**

Artigo 1º- Exonerar a servidora Karla Susyane Rodrigues Caldeira, do cargo em comissão de assistente legislativo, que exercia neste legislativo, devendo retornar ao seu cargo de origem.

Artigo 2º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE- SE E CUMPRE-SE

Câmara Municipal de Montes Claros – MG, 23 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014 Chamamento do Marco Regulatório nº 03/2019/CODEMA

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Montes Claros/MG, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público, para conhecimento das organizações da sociedade civil interessadas, o Edital do Chamamento Público do Marco Regulatório nº 05/2019 cujo objeto é a implantação de Coleta Seletiva de materiais recicláveis na cidade de Montes Claros-MG, integrando as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL nas ações que envolvam as responsabilidades compartilhadas pelo ciclo de vida dos produtos, conforme previsto em edital.

CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	24/12/2019
2	Inscrição e envio da Proposta pelas OSCs.	24/12/2019 a 24/01/2020
3	Sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta no endereço Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, R. Carlos Paulino Cardoso, 401 - Vila Exposição, Montes Claros - MG, 39400-218	27/01/2020 às 09h00min
	Análise das Propostas.	27/01/2020 a 31/01/2020
4	Divulgação do resultado Preliminar.	04/02/2020
5	Interposição de recursos	04/02/2020 a 10/02/2020
6	Contrarrazões	11/02/2020 a 17/02/2020
7	Julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção.	18/02/2020 a 27/02/2020
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais.	28/02/2020
9	Sessão pública para entrega e abertura dos Envelopes de Documentação dos Classificados dentro do número de vagas e análise de documentos no endereço Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, R. Carlos Paulino Cardoso, 401 - Vila Exposição, Montes Claros – MG, 39400-218 – Montes Claros – MG	02/03/2020 às 09h00min

INSCRIÇÕES

As inscrições *deverão ser feitas, pessoalmente*, no horário de *08:00h às 12:00h e das 14h às 17:00hs*, do período de 24/12/2019 a 24/01/2020, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, R. Carlos Paulino Cardoso, 401 - Vila Exposição, Montes Claros - MG, 39400-218.

ÍNTEGRA DO EDITAL e maiores informações através do site <https://marcoregulatorio.montesclaros.mg.gov.br/>, ou no Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, R. Carlos Paulino Cardoso, 401 - Vila Exposição, Montes Claros - MG, 39400-218, ou pelo telefone (38) 2211-4226.

23 de Dezembro de 2019, Montes Claros MG

Comissão de Seleção
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Montes Claros/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

EXTRATO Nº. 480/2019

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** do processo abaixo relacionado:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0521/2019 TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA REALIZAR A CONCLUSÃO DA OBRA DA ACADEMIA DE SAÚDE DO BAIRRO VILLAGE DO LAGO III NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, CONFORME PROPOSTA MS Nº 22678874000111150 DA PORTARIA Nº 1.203, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, resolve pela **HOMOLOGAÇÃO** do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, desta Prefeitura, relativo ao Processo: 0521/2019 – Tomada de Preço: 0003/2019.

Descrição	Quant.	Valor	Contratada
Conclusão de Obra de Academia de Saúde no bairro Village do Lago III.	01	R\$77.202,66 (setenta e sete mil, duzentos e dois reais e sessenta e seis centavos).	CONSTRURENER EIRELI-ME CNPJ nº. 21.946.345/0001-02

Prestadora de Serviços	Valor Total a Pagar
CONSTRURENER EIRELI-ME - CNPJ nº. 21.946.345/0001-02	R\$77.202,66

Montes Claros/MG, 23 de dezembro de 2019.

Priscila Batista Almeida
Presidente – C.P.L.J.

**ATA DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0596/2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2019**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições deste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO GINÁSIO DA PRAÇA DE ESPORTES – GINÁSIO DARCY RIBEIRO DE MONTES CLAROS.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2019, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às dez horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), nomeada pelo Decreto nº 3.876 de 16 de julho de 2019. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Priscila Batista Almeida, adotou os seguintes procedimentos: compôs a mesa, a qual passou a contar com Priscila Batista Almeida – Presidente da C.P.L.J., Diosmar Soares da Silva – Secretário da C.P.L.J. e Gerson Batista Viana – Membro da C.P.L.J. Dando início à sessão, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento apresentou o envelope, devidamente lacrado, contendo a proposta de preços da seguinte sociedade empresária habilitada no certame: **TOPTAL SERVIÇOS EIRELI – EPP**.

Compareceu a sessão o representante da sociedade empresária: **TOPTAL SERVIÇOS EIRELI – EPP**, C.N.P.J. de nº. 19.626.196/0001-52, representada pelo Sr. Abissay Lacerda Ribeiro Júnior, portador do C.P.F. de nº. 868.149.076-15.

O representante presente observou os envelopes que outrora ficaram sob a guarda da C.P.L.J. e concluiu pela incolumidade dos mesmos.

O valor apresentado pela sociedade empresária foi:

LICITANTE	VALOR
TOPTAL SERVIÇOS EIRELI – EPP.	R\$ 384.923,54 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

A Presidente desta Comissão suspendeu a sessão para análise detalhada da Propostas de Preços da empresa participante. O envelope lacrado contendo a proposta de preços da sociedade empresária **INOVAR ENGENHARIA E PROJETOS NORTE DE MINAS LTDA. - ME.**, oportunamente inabilitada, ficará disponível pelo período de 30 (trinta) dias para recolhimento. Decorrido este prazo sem que o licitante efetue a sua retirada, a C.P.L.J. se reserva o direito de destruí-lo. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada via e-mail para todos os licitantes acima citados. Nada mais havendo a tratar, eu Diosmar Soares da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Priscila Batista Almeida
Presidente – C.P.L.J.
Diosmar Soares da Silva
Secretário – C.P.L.J.
Gerson Batista Viana
Membro – C.P.L.J.

Licitante:

TOPTAL SERVIÇOS EIRELI – EPP,
Rep. Abissay Lacerda Ribeiro Júnior
C.P.F. de nº. 868.149.076-15.

**Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**

DECRETO

O **PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS (grau V) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 02/12/2019
AGNALDO RUAS MAGALHÃES

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 775.919.176-68

II – ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS (grau V) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 02/12/2019
DORIVAL VIEIRA BATISTA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 270.776.406-04

III – ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS (grau V) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 02/12/2019
FABIANO CORREIA DA SILVA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 039.862.696-06

IV – ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS (grau V) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 02/12/2019
IJAIR RODRIGUES DA SILVA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 668.109.906-82

V – ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS (grau V) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 02/12/2019
LAERTE DE MORAES

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 367.998.076-00

VI – ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS (grau V) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 02/12/2019

NORALDINO PEREIRA DOS SANTOS

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 366.804.276-49

VII – ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS (grau V) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 02/12/2019
ADÃO FABIANO SOUTO

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 366.764.036-68

VIII – ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 02/12/2019
FREDERICO ALVES FERREIRA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 094.131.286-00

IX – ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS (grau V) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 02/12/2019
WANDRA GONÇALVES DA SILVA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 045.128.076-83

Art. 2º – Fica o servidor **PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS** nomeado para o cargo interino de **ASSESSOR ESPECIAL**, pelo período de 01 a 30 de novembro de 2019, em razão do afastamento, por gozo de férias, do titular Edson Rodrigues Gouveia.

Art. 3º – Fica a servidora **DEBORAH DURÃES DE CARVALHO**, exonerada do cargo em comissão de **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE**, com efeitos retroativos ao dia 30 de novembro do corrente ano.

Art. 4º – Fica a servidora **PAULA PORTO SOUSA**, exonerada do cargo em comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS GERAIS**, com efeitos retroativos ao dia 02 de dezembro do corrente ano.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 13 de dezembro de 2019.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

**Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**

DECRETO

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORES
MUNICIPAIS**

O **PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o Decreto nº 3780, 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a calamidade financeira no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores efetivos, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando, ainda, que os servidores gratificados exercerão, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de chefia e assessoramento, junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado nos artigos do presente Decreto.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores constantes dos incisos do presente artigo, lotados nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizados a receberem gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de dezembro do corrente ano, pelo exercício das respectivas atividades:

I – DERVAL MOREIRA BARBOSA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 005.985.676-90, exercerá atividades de chefia das equipes de visita aos pontos estratégicos do Programa de Controle das Doenças Transmissíveis pelo Aedes Aegypti, junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses;

II – JOSÉ CARLOS PEREIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 701.994.346-20, exercerá atividades de chefia das equipes do Programa de Controle da Esquistossomose, junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses;

III – FRANCIS RAYME SOUZA SANTANA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 039.454.416-17, exercerá atividades de chefia das equipes do Programa de Controle da Doença de Chagas, junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses;

IV – RONALDO CARDOSO DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 035.277.756-76, exercerá atividades de chefia das equipes do Programa de Controle da Leishmaniose Visceral Canina, junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses;

V – ALEXSANDRO BISPO DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 036.573.036-00, exercerá atividades de chefia de uma das 8(oito) macroregiões do Programa de Controle das Doenças Transmissíveis pelo Aedes aegypti, junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses;

VI – FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 045.200.646-51, exercerá atividades de chefia de uma das 8(oito) macroregiões do Programa de Controle das Doenças Transmissíveis pelo Aedes aegypti, junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses;

VII – JEAN CARLO RODRIGUES MAIA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 014.081.976-26, exercerá atividades de chefia de uma das 8(oito) macroregiões do Programa de Controle das Doenças Transmissíveis pelo Aedes aegypti, junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses;

VIII – JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 059.033.366-63, exercerá atividades de chefia de uma das 8(oito) macroregiões do Programa de Controle das Doenças Transmissíveis pelo Aedes aegypti, junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses;

IX – SEBASTIÃO JÚNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 041.581.656-44, exercerá atividades de chefia de uma das 8(oito) macroregiões do Programa de Controle das Doenças Transmissíveis pelo Aedes aegypti, junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses;

X – SIDNEY MURÇA LOPES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 062.714.206-05, exercerá atividades de chefia de uma das 8(oito) macroregiões do Programa de Controle das Doenças Transmissíveis pelo Aedes aegypti, junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses;

XI – ADAILTON LEAL DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 037.335.176-36, exercerá atividades de chefia do Setor de Canil, junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses;

XII – SANDRA DA SILVA BARROS MARINHO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 007.249.416-65, exercerá atividades de chefia do Setor de Laboratório, junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 2º – Ficam os servidores constantes dos incisos do presente artigo, lotados nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizados a receberem gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de dezembro do corrente ano, pelo exercício das respectivas atividades:

I – EDUARDO ELIAS DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 027.815.976-91, exercerá atividades de assessoramento no controle patrimonial, controle de estoque e pedido de materiais e acompanhamento do processo de compras junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses;

II – REGIANE SOARES BRAGA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 073.823.536-99, exercerá atividades de assessoramento no setor de educação em saúde e mobilização social, junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses;

III – JADISON GERALDO SANTOS NASCIMENTO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 054.702.866-06, exercerá atividades de assessoramento no setor de transporte junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses;

IV – ELISIO MENDES DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 046.002.676-30, exercerá atividades de assessoramento técnico no bloqueio de transmissão das arboviroses, ecoponto e controle do Culex, junto a

Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses;

V – RAMON QUEIROZ DE MELO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 061.325.746-46, exercerá atividades de assessoramento técnico geral do Programa de Controle de Doenças Transmissíveis pelo Aedes Aegypti, junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses;

VI – GILBERTO RAMALHO PEREIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 006.771.446-36, exercerá atividades de assessoramento técnico no setor de controle de pragas urbanas, recolhimento de quiróptero e primata não humano e acompanhar cães agressores, junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses;

VII – CRISTINA FERREIRA DA SILVA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 068.176.396-54, exercerá atividades de assessoramento administrativo nos Setores de Apoio ao RH, educação em saúde, laboratório e demais serviços gerais, junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses;

VIII – KLEANDRO ALVES TRINDADE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 048.614.466-60, exercerá atividades de assessoramento técnico no Programa de Controle das Doenças Transmissíveis pelo Aedes Aegypti no controle e consumo de inseticidas e da sala de situação, junto a Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 3º – Os servidores gratificados deverão cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 4º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro do corrente ano.

Montes Claros, 13 de dezembro de 2019.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.222, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada da categoria de bens de uso Institucional e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área total de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), correspondente à Área A, parte da área institucional remanescente do loteamento Bairro das Acácias, nesta cidade, avaliado em R\$ 72.540,00 (setenta e dois mil quinhentos e quarenta reais), com a seguinte descrição:

I – “Pela frente limita com a Rua T, na distância de 10,00m; pelo fundo limita com a Área B, na distância de 10,00m; pela lateral direita limita com a Área B, na distância de 18,00m; pela lateral esquerda limita com a Rua F, na distância de 18,00m.”

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, pela forma hábil e mediante avaliação anexa, o imóvel descrito no artigo anterior com o senhor **ARMÊNIO VELOSO NETO**, inscrito no CPF sob o nº 007.075.466-72, pelos imóveis descritos nos incisos do presente artigo, avaliados conjuntamente em R\$ 68.690,32 (sessenta e oito mil, seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos), com a seguinte descrição:

I – Lote de terreno de n.º 16 (dezesseis), da Quadra 123 (cento e vinte e três), com área de 200,00 (duzentos) metros quadrados, situado no Bairro Independência, registrado na matrícula nº 18.890, do Cartório do Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros;

II – Parte do Lote de terreno de n.º 09 (nove), da Quadra 123 (cento e vinte e três), com área de 6,37m² (seis vírgula trinta e sete) metros quadrados, situado no Bairro Independência, registrado na matrícula nº 18.886, do Cartório do Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros,

com a seguinte descrição: “Partindo do cruzamento da Rua Europa com Rua Thomaz Antônio Gonzaga, segue no alinhamento dessa última, na distância de 32,00m até o ponto inicial desta descrição. Daí deflete à esquerda e segue limitando com parte do lote 10 da quadra 123, na distância de 1,27m; daí deflete à direita e segue limitando com o remanescente do lote 09 da quadra 123, na distância de 10,08m até o lote 08 da quadra 123 e Rua Thomaz Antônio Gonzaga; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua Thomaz Antônio Gonzaga, na distância de 10,00m até o ponto inicial desta descrição.”;

III – Parte do Lote de terreno de n.º 10 (dez), da Quadra 123 (cento e vinte e três), com área de 19,34m² (dezenove vírgula trinta e quatro) metros quadrados, situado no Bairro Independência, registrado na matrícula nº 18.887, do Cartório do Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, com a seguinte descrição: “Partindo do cruzamento da Rua Europa com Rua Thomaz Antônio Gonzaga, segue no alinhamento dessa última, na distância de 22,00m até o ponto inicial desta descrição. Daí deflete à esquerda e segue limitando com parte do lote 11 da quadra 123, na distância de 2,60m; daí deflete à direita e segue limitando com o remanescente do lote 10 da quadra 123, na distância de 10,09m até o lote 09 da quadra 123; daí deflete à direita e segue limitando com parte do lote 09, na distância de 1,27m até a Rua Thomaz Antônio Gonzaga; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua Thomaz Antônio Gonzaga, na distância de 10,00m até o ponto inicial desta descrição.”;

Parágrafo Único. Em virtude da diferença de avaliação dos imóveis objeto da permuta, no importe de R\$ 3.849,68 (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), o senhor Armênio Veloso Neto deverá recolher, em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, em guia de pagamento a importância referente à diferença de avaliação dos imóveis.

Art. 3º – Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, ao que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2019.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.223, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL À LOJA MAÇÔNICA 4 DE AGOSTO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 4.959, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 1.812,50m² (mil oitocentos e doze metros e cinquenta centímetros), situado na quadra 15 do Loteamento Morada do Sol II (Prolongamento), nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “Partindo do cruzamento da Rua 08 com a Rua 03, segue no alinhamento dessa última na distância de 25,00m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à esquerda e segue limitando com os lotes 08 ao 01, todos da quadra 15, na distância de 75,00m até a Área Verde; daí deflete à direita e segue limitando com a Área Verde, na distância de 42,82m até Parte da Área Institucional; daí deflete à direita e segue limitando com Parte da Área Institucional, na distância de 44,72m até a Rua 03; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua 03, na distância de 30,28m até o ponto inicial desta descrição”, ficando este terreno desafetado da categoria da área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II – terreno com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), situado na quadra 15 do Loteamento Morada do Sol II (Prolongamento), nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “Partindo do cruzamento da Rua 08 com a Rua 03, segue no alinhamento dessa última na distância

de 55,28m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional Remanescente, na distância de 44,72m até a Área Verde; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Verde, na distância de 63,25m até a Rua 03; daí, deflete à direita e segue limitando com a Rua 03, na distância de 44,72m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 1.000,00m²”, ficando este terreno desafetado da categoria da área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

III – terreno com área de 2.808,00m² (dois mil oitocentos e oito metros quadrados), situado no prolongamento da Rua São Mateus, do Bairro Todos os Santos, 2 (Prolongamento), nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “Partindo do cruzamento da Rua 04 com o Prolongamento da Rua São Mateus, segue limitando com essa última, na distância de 48,00m até a Rua 02; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 02, na distância de 58,50m até a Área Verde Remanescente; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Área Verde Remanescente na distância de 48,00m até a Rua 04; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 04, na distância de 58,50m até o ponto inicial desta descrição”, passando à categoria de bens institucionais do Município, sendo a área verde ora desafetada substituída pelos imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º – Fica desafetada da categoria de uso institucional e afetada como bem dominical o imóvel descrito no inciso I deste artigo, ficando o Município de Montes Claros autorizado a efetuar sua doação à **LOJA MAÇÔNICA 4 DE AGOSTO**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

I – terreno com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), o prolongamento da Rua São Mateus do Bairro Todos os Santos 2 (Prolongamento), com os seguintes limites: “Partindo do cruzamento da Rua 04 com o Prolongamento da Rua São Mateus, segue limitando com essa última, na distância de 48,00m até a Rua 02; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 02, na distância de 20,83m até a Parte da Área Verde; daí deflete à esquerda e segue limitando com a essa última na distância de 48,00m até a Rua 04; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 04, na distância de 20,83m até o ponto inicial desta descrição.”

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 03 (três) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras a donatária deverá aprovar nos órgãos competentes todos os projetos e licenças referentes às edificações que serão feitas no imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – A cláusula de reversão deverá constar expressamente do assentamento do registro do imóvel.

§ 5º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 6º – Deverá ser afixado, no local da construção placa indicativa visível, informando que o imóvel está sendo edificado em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

Art. 4º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 4.959, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2019.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.224, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA REVERSÃO DE IMÓVEL E SUA DOAÇÃO AO CENTRO SOCIAL SANTOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a proceder, na forma legal, a reversão do imóvel doado através da Lei Municipal nº. 2703, de 20 de abril de 1999, nos termos consignados em seu artigo 3º, em virtude do não cumprimento, pela donatária, da finalidade descrita no artigo 2º, do referido diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica mantida a desafetação do imóvel descrito no caput do presente artigo.

Art. 2º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a promover a doação do imóvel de que trata o artigo anterior, com área de 969,08 m² (novecentos e sessenta e nove metros e oito centímetros quadrados), correspondente ao Lote de n.º 01 (um), da Quadra 04 (quatro), situada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, registrado sob a matrícula nº. 29.726, do 2º Ofício do Registro de Imóveis ao **CENTRO SOCIAL SANTOS REIS**, que será utilizado, exclusivamente, para edificação da sede social, com todas as instalações voltadas ao desenvolvimento das atividades do donatário.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pelo donatário, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 03 (três) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da imissão do donatário na posse.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras o donatário deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar o donatário na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção, placa indicativa visível, informando que a construção está ocorrendo em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

Art. 4º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo do donatário.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2019.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.225, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL AO SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS – SIND-SAÚDE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a promover a doação de imóvel com área de 1.129,15 m² (um mil, cento e vinte e nove metros e quinze decímetros quadrados), correspondente ao Lote nº 9-A (nove-A), da quadra nº 20 (vinte), situado no Bairro Ibituruna, registrado sob a matrícula n.º 31.784, do 2º Ofício do Registro de Imóveis, ao **Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – SIND-SAÚDE/MG**, que será utilizado, exclusivamente, para edificação de instalações voltadas ao desenvolvimento das atividades do donatário.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pelo donatário, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 03 (três) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras o donatário deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar o donatário na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção, placa indicativa visível, informando que a construção está ocorrendo em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo do donatário.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2019.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.226, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA DESAFETAÇÃO E DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica de uso institucional terrenos situados nas áreas institucionais do Loteamento Jardim Olímpico, no total de 7.020,00m² (sete mil e vinte metros quadrados), avaliados em R\$ 1.127.412,00 (um milhão, cento e vinte mil, quatrocentos e doze reais), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Montes Claros e a proceder o seu parcelamento em 39 (trinta e nove) lotes, com testada mínima de 10 (dez) metros e devidamente individualizados.

Parágrafo Único. O parcelamento em lotes, autorizado no *caput* do presente artigo, deverá ser precedido de memorial e croqui, respeitando a legislação vigente, e será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento os 39 (trinta e

nove) lotes, parcelados nos moldes do artigo anterior, pela desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal de nº 3.862, de 25 de junho de 2019, denominado de Gleba "B1", localizado na Fazenda dos Mangues, na localidade de Vargem Grande – Montes Claros/MG., com área de 5.669,976m² (cinco mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e novecentos e setenta e seis centésimos), compreendido pelo seguinte descritivo: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5, situado no ponto comum entre o eixo da Avenida Vargem Grande, poligonal aqui descrita e Anel Rodoviário Sul. Deste, segue confrontando com o Anel Rodoviário Sul, no azimute 297°01'26" e distância de 42,50 m até o vértice 6; deste segue limitando com o remanescente da Gleba B1 em arco de 46,14m e raio de 40,14 até o vértice 7, daí segue no azimute 29°35'16" e 150,41m até o vértice 8; daí segue em arco de 89,17m e raio de 108,62 até o vértice 9; daí segue em arco de 52,47m e raio de 257719,85 até o vértice 10; daí segue no azimute 29°24'12" e 21,93m até o vértice 2, até aqui sempre limitando, com o remanescente da Gleba B1. Deste segue limitando com o eixo da Avenida Vargem Grande, no azimute 162°33'27" e 67,46m até o vértice 3; daí segue, com o mesmo limitante, em arco de 102,59m e raio de 124,40 até o vértice 4, daí segue, ainda com o mesmo limitante, no azimute 209°35'16" e 182,96m até o vértice 5 chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.", de propriedade do Sr. **Valeriano Lopes Braga**, avaliado em R\$ 1.312.876,92 (um milhão, trezentos e doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Montes Claros.

Art. 3º – Em virtude da diferença de avaliação dos imóveis, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, como forma de complementar o pagamento devido, extinguir os débitos de Tributos Municipais de titularidade do Sr. **Valeriano Lopes Braga**, com relação aos imóveis cadastrados no Município sob os nºs. 01160400417000 e 01231140140000, que totalizarão o valor de R\$ 184.534,69,†(cento e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e corresponderão à quitação dos créditos tributários dos aludidos imóveis até o ano de 2019.

Art. 4º – Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Município de Montes Claros autorizado, ainda, a requerer todas as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos acima, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer abertura ou desmembramentos, matrículas, registros e averbações perante o Registro Imobiliário competente.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2019.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.227, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REGULAZAÇÃO DE LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a promover a regularização do loteamento denominado Pampulha Tennis Residence como Loteamento de Acesso Controlado.

Art. 2º – Para a formalização do acordo a Loteadora BALLESTEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sem qualquer ônus para o Município, deverá executar uma nova avenida, para benefício da região, com toda a sua infraestrutura, compreendendo, pavimentação asfáltica, rede de drenagem pluvial, meio-fio, passeios em concreto e iluminação pública, numa extensão mínima de 2.350 (dois mil, trezentos e cinquenta) metros, com largura de 20,60 (vinte vírgula sessenta) metros, em toda a sua extensão, iniciando na Avenida Governador Magalhães Pinto e finalizando na Rua Rui de Albuquerque,

atendendo as especificações da legislação vigente e as normas definidas pelo Município.

Parágrafo Único. O Loteador terá o prazo de 06 (seis) meses para executar a avenida descrita no presente artigo, com toda a sua infraestrutura.

Art. 3º – As áreas verdes constantes no Loteamento aprovado e registrado como Pampulha Tennis Residence continuarão públicas, ainda que localizadas dentro da área de acesso controlado.

Parágrafo Único. É obrigação da loteadora informar por meio de placas e sinalização a existência das áreas verdes públicas.

Art. 4º – Para a regularização do Loteamento de Acesso Controlado, nos moldes autorizados pela presente Lei, a Loteadora deverá efetuar o recolhimento, em guia de pagamento, da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de compensação, a ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2019.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.228, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de uso de um imóvel de sua propriedade, descrito no inciso do presente artigo, com área total de 57.136,41m² (cinquenta e sete mil, cento e trinta e seis metros e quarenta e um centímetros quadrados), correspondente à Área de Preservação Permanente 2, Área Verde 02 e ao denominado brejo, tudo em conformidade com a planta do Loteamento Pampulha Tênis Residence, aprovada em 25 de setembro de 2012, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Montes Claros:

I – "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, de coordenadas N 8.154.812,693m e E 624.764,031m, no loteamento Pampulha Tênis Residence; deste, segue confrontando com córrego nos seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 145°02'13" e 13,95m até o vértice 1, de coordenadas N 8.154.801,258m e E 624.772,027m; 129°23'15" e 11,25m até o vértice 2, de coordenadas N 8.154.794,118m e E 624.780,723m; 146°17'37" e 51,32m até o vértice 3, de coordenadas N 8.154.751,426m e E 624.809,202m; 121°51'12" e 15,54m até o vértice 4, de coordenadas N 8.154.743,224m e E 624.822,403m; 72°25'40" e 15,64m até o vértice 5, de coordenadas N 8.154.747,947m e E 624.837,317m; 120°07'14" e 12,24m até o vértice 6, de coordenadas N 8.154.741,806m e E 624.847,902m; 72°21'39" e 10,59m até o vértice 7, de coordenadas N 8.154.745,014m e E 624.857,991m; 109°37'54" e 12,72m até o vértice 8, de coordenadas N 8.154.740,741m e E 624.869,970m; 158°20'26" e 14,40m até o vértice 9, de coordenadas N 8.154.727,360m e E 624.875,284m; 133°03'32" e 37,00m até o vértice 10, de coordenadas N 8.154.702,097m e E 624.902,319m; 135°10'08" e 26,93m até o vértice 11, de coordenadas N 8.154.682,996m e E 624.921,308m; 146°18'50" e 9,94m até o vértice 12, de coordenadas N 8.154.674,723m e E 624.926,823m; 147°12'56" e 42,01m até o vértice 13, de coordenadas N 8.154.639,406m e E 624.949,569m; 137°20'33" e 47,19m até o vértice 14, de coordenadas N 8.154.604,699m e E 624.981,548m; 98°43'36" e 22,40m até o vértice 15, de coordenadas N 8.154.601,301m e E 625.003,687m; 125°28'30" e 25,35m até o vértice 16, de coordenadas N 8.154.586,590m e E 625.024,330m; 120°48'43" e 31,89m até o vértice 17, de coordenadas N 8.154.570,255m e E 625.051,719m; 128°32'49" e 34,31m até o vértice 18, de coordenadas N 8.154.548,874m e E

625.078,553m; 110°38'19" e 26,01m até o vértice 19, de coordenadas N 8.154.539,706m e E 625.102,896m; 117°44'05" e 21,22m até o vértice 20, de coordenadas N 8.154.529,829m e E 625.121,681m; 103°19'45" e 18,40m até o vértice 21, de coordenadas N 8.154.525,588m e E 625.139,581m; 117°45'20" e 31,17m até o vértice 22, de coordenadas N 8.154.511,072m e E 625.167,164m; 110°31'52" e 15,53m até o vértice 23, de coordenadas N 8.154.505,625m e E 625.181,709m; 133°09'51" e 10,31m até o vértice 24, de coordenadas N 8.154.498,574m e E 625.189,227m; 101°46'44" e 16,44m até o vértice 25, de coordenadas N 8.154.495,219m e E 625.205,317m. Deste segue limitando com propriedade de terceiros nos seguintes azimutes e distâncias: 191°46'44" e 15,64m até o vértice 99, de coordenadas N 8.154.479,905m e E 625.202,123m; 195°51'09" e 13,34m até o vértice 01, de coordenadas N 8.154.467,069m e E 625.198,478m; 199°16'46" e 1,06m até o vértice 26, de coordenadas N 8.154.466,072m e E 625.198,130m. Deste segue limitando com a Passagem de Pedestre nos seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 281°46'44" e 23,78m até o vértice 27, de coordenadas N 8.154.470,926m e E 625.174,852m; 313°09'51" e 12,73m até o vértice 28, de coordenadas N 8.154.479,636m e E 625.165,565m; 290°31'52" e 11,42m até o vértice 29, de coordenadas N 8.154.483,642m e E 625.154,866m; 297°45'20" e 29,27m até o vértice 30, de coordenadas N 8.154.497,271m e E 625.128,970m; 283°19'45" e 18,39m até o vértice Passagem de Pedestre, de coordenadas N 8.154.501,511m e E 625.111,076m; 297°44'05" e 23,15m até o vértice 31, de coordenadas N 8.154.512,287m e E 625.090,581m; 290°38'19" e 28,88m até o vértice 32, de coordenadas N 8.154.522,466m e E 625.063,556m; 308°32'49" e 37,01m até o vértice 33, de coordenadas N 8.154.545,528m e E 625.034,611m; 300°48'43" e 31,08m até o vértice 34, de coordenadas N 8.154.561,450m e E 625.007,915m; 305°28'30" e 19,44m até o vértice 35, de coordenadas N 8.154.572,730m e E 624.992,085m; 278°43'36" e 25,78m até o vértice 36, de coordenadas N 8.154.576,641m e E 624.966,608m; 317°20'33" e 58,14m até o vértice 37, de coordenadas N 8.154.619,395m e E 624.927,214m; 319°48'39" e 2,15m até o vértice 38, de coordenadas N 8.154.621,040m e E 624.925,824m; 324°44'50" e 2,15m até o vértice 39, de coordenadas N 8.154.622,799m e E 624.924,582m; 327°12'56" e 42,20m até o vértice 40, de coordenadas N 8.154.658,280m e E 624.901,729m; 326°18'50" e 6,78m até o vértice 41, de coordenadas N 8.154.663,921m e E 624.897,969m; 315°10'08" e 23,45m até o vértice 42, de coordenadas N 8.154.680,555m e E 624.881,433m; 313°03'32" e 38,50m até o vértice Passagem de Pedestre, de coordenadas N 8.154.706,843m e E 624.853,301m; 313°03'32" e 0,41m até o vértice 43, de coordenadas N 8.154.707,121m e E 624.853,003m; 220°22'56" e 26,64m até o vértice Passagem de Pedestre, de coordenadas N 8.154.686,831m e E 624.835,745m; 231°24'07" e 19,24m até o vértice 44, de coordenadas N 8.154.674,829m e E 624.820,709m. Deste segue limitando com a Avenida 03 em arco de 32,65m e raio de 40,00m até o vértice 45 de coordenadas N 8.154.659,844m e E 624.792,721m, deste segue com o mesmo limitante nos seguintes azimutes e distâncias: 218°27'20" e 58,91m até o vértice 46, de coordenadas N 8.154.613,715m e E 624.756,086m; segue em arco de 34,56m e raio de 22,00 até o vértice 47 de coordenadas N 8.154.582,805m e E 624.759,633m; 128°27'20" e 16,16m até o vértice 48, de coordenadas N 8.154.572,754m e E 624.772,288m; segue em arco de 15,71m e raio de 10,00 até o vértice 49 de coordenadas N 8.154.558,704m e E 624.773,900m; 218°27'20" e 30,82m até o vértice 50, de coordenadas N 8.154.534,572m e E 624.754,734m; segue em arco de 5,83m e raio de 5,00 até o vértice 51 de coordenadas N 8.154.532,858m e E 624.749,502m; segue em arco de 2,38m e raio de 25,00 até o vértice 52 de coordenadas N 8.154.533,374m e E 624.747,181m; segue em arco de 4,74m e raio de 5,00 até o vértice 53 de coordenadas N 8.154.536,119m e E 624.743,534m. Deste segue limitando com a Avenida 1 nos seguintes azimutes e distâncias: 334°07'53" e 95,51m até o vértice 54, de coordenadas N 8.154.622,060m e E 624.701,862m; segue em arco de 4,02m e raio de 65,00 até o vértice 55 de coordenadas N 8.154.625,618m e E 624.699,999m; 330°35'27" e 77,32m até o vértice 56, de coordenadas N 8.154.692,974m e E 624.662,032m. Deste segue limitando com a Via de Pedestre, Rua 25 e Rua 18 nos seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 30°39'43" e 14,50m até o vértice 57, de coordenadas N 8.154.705,445m e E 624.669,426m; 36°31'17" e 11,81m até o vértice 58, de coordenadas N 8.154.714,937m e E 624.676,455m; 15°43'53" e 41,39m até o vértice 59, de coordenadas N 8.154.754,776m e E

624.687,676m; 40°30'46" e 14,73m até o vértice 60, de coordenadas N 8.154.765,974m e E 624.697,245m; 15°51'12" e 38,18m até o vértice 61, de coordenadas N 8.154.802,705m e E 624.707,676m; 17°06'08" e 10,37m até o vértice 62, de coordenadas N 8.154.812,612m e E 624.710,724m; 353°21'54" e 26,50m até o vértice 63, de coordenadas N 8.154.838,934m e E 624.707,662m; 336°14'28" e 35,57m até o vértice 64, de coordenadas N 8.154.871,489m e E 624.693,332m; 333°07'59" e 12,47m até o vértice 65, de coordenadas N 8.154.882,613m e E 624.687,696m; 326°55'00" e 12,47m até o vértice 66, de coordenadas N 8.154.893,062m e E 624.680,889m; 323°48'30" e 53,48m até o vértice 67, de coordenadas N 8.154.936,224m e E 624.649,309m; 331°48'49" e 3,62m até o vértice 68, de coordenadas N 8.154.939,416m e E 624.647,598m; 347°49'27" e 3,62m até o vértice 69, de coordenadas N 8.154.942,955m e E 624.646,835m; 355°49'46" e 43,08m até o vértice 70, de coordenadas N 8.154.985,922m e E 624.643,702m; 1°57'37" e 2,78m até o vértice 71, de coordenadas N 8.154.988,697m e E 624.643,797m; 14°13'19" e 2,78m até o vértice 72, de coordenadas N 8.154.991,388m e E 624.644,479m; 20°21'10" e 9,56m até o vértice 73, de coordenadas N 8.155.000,350m e E 624.647,803m; 12°03'25" e 10,68m até o vértice 74, de coordenadas N 8.155.010,791m e E 624.650,034m; 355°27'55" e 10,68m até o vértice 75, de coordenadas N 8.155.021,435m e E 624.649,189m; 347°10'10" e 11,09m até o vértice 76, de coordenadas N 8.155.032,244m e E 624.646,728m; 11°30'12" e 4,12m até o vértice 77, de coordenadas N 8.155.036,280m e E 624.647,549m. Deste segue limitando com a Avenida Perimetral nos seguintes azimutes e distâncias: 60°07'49" e 4,12m até o vértice 78, de coordenadas N 8.155.038,331m e E 624.651,120m; 84°25'23" e 6,51m até o vértice 79, de coordenadas N 8.155.038,964m e E 624.657,600m; 81°28'58" e 14,41m até o vértice 80, de coordenadas N 8.155.041,098m e E 624.671,851m. Deste segue limitando com o córrego nos seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 81°18'17" e 3,87m até o vértice 81 de coordenadas N 8.155.041,683m e E 624.675,672m; 153°04'02" e 16,73m até o vértice 82, de coordenadas N 8.155.026,770m e E 624.683,249m; 177°41'48" e 10,37m até o vértice 83, de coordenadas N 8.155.016,408m e E 624.683,665m; 195°44'36" e 12,75m até o vértice 84, de coordenadas N 8.155.004,137m e E 624.680,206m; 194°26'54" e 9,11m até o vértice 85, de coordenadas N 8.154.995,314m e E 624.677,933m; 200°21'10" e 11,62m até o vértice 86, de coordenadas N 8.154.984,418m e E 624.673,891m; 175°49'46" e 34,51m até o vértice 87, de coordenadas N 8.154.950,002m e E 624.676,401m; 143°48'30" e 22,87m até o vértice 88, de coordenadas N 8.154.931,548m e E 624.689,903m; 114°20'50" e 13,39m até o vértice 89, de coordenadas N 8.154.926,028m e E 624.702,102m; 156°14'28" e 62,79m até o vértice 90, de coordenadas N 8.154.868,555m e E 624.727,401m; 118°13'07" e 14,00m até o vértice 91, de coordenadas N 8.154.861,937m e E 624.739,735m; 171°03'29" e 9,36m até o vértice 92, de coordenadas N 8.154.852,691m e E 624.741,190m; 130°58'30" e 11,03m até o vértice 93, de coordenadas N 8.154.845,460m e E 624.749,516m; 164°58'16" e 30,60m até o vértice 94, de coordenadas N 8.154.815,905m e E 624.757,451m; 116°01'09" e 7,32m até o vértice 0, de coordenadas N 8.154.812,693m e E 624.764,031m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º – O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado, exclusivamente, como Área Verde aberta ao público em geral, mediante acesso controlado pela cessionária, a fim de garantir:
I – lazer contemplativo;
II – proteção dos recursos naturais existentes;
III – realização de pesquisas científicas e ações correlatas;
IV – realização de eventos públicos e privados;
V – realização de prática desportiva e ações correlatas;
VI – promoção de ações socioculturais e ambientais;
VII – promoção de ações de educação ambiental;
VIII – ações programadas pelo poder público municipal.
Parágrafo único. Os custos e despesas relativas ao funcionamento, conservação, segurança, manutenção, cercamento e reformas serão de exclusiva responsabilidade do cessionário Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Montes Claros, sendo vedada a realização de obras sem autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo ao

cessionário, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da cessão.

Art. 4º – Resolve-se a presente cessão antes de prazo descrito no artigo anterior se o cessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutoria do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 5º – Fica dispensada a concorrência de que trata o caput, do art. 107 e o §1º, do art. 111, da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, §1º, em razão do justificado interesse público.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2019.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.229, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica de área institucional e afetar como bem dominical os imóveis cujos limites e descrições constam nos incisos, do presente artigo:

I – terreno com área de 3.016,00m² (três mil e dezesseis metros quadrados), correspondente à área de uso institucional entre as ruas 29 e 20 e a avenida 300, situada no Loteamento Jaraguá – 2ª PARTE – Montes Claros/MG, com os seguintes limites: "Partindo do cruzamento entre a Rua 29 e Rua 20, segue limitando com a Rua 20, na distância de 54,00m até a Avenida 300; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida 300, na distância de 56,50m até terreno de outros; daí deflete à direita e segue limitando com a rua 18, na distância de 14,00m; daí deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 40,50m até a Rua 29; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua 29, na distância de 52,50m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 3.016,00m²;

II – terreno com área de 2.538,00m² (dois mil, quinhentos e trinta e oito metros quadrados), correspondente à área de uso institucional entre as ruas 20, 22 e 29 e a avenida 300, situada no Loteamento Jaraguá – 2ª PARTE – Montes Claros/MG, com os seguintes limites: "Pela frente limita com a Rua 29, na distância de 47,00m; pelo fundo limita com Avenida 300, na distância 47,00m; pela lateral direita limita com a Rua 22, na distância de 54,00m; pela lateral esquerda limita com Rua 20, na distância de 54,00m. Totalizando uma área de 2.538,00m²."

III – terreno com área de 17.025,75m². (dezessete mil, vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), denominado área B, no Loteamento Pampulha Tênis Residence, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F04.2, de coordenadas N 8.154.994,824m e E 624.530,098m, situado no loteamento Pampulha Tênis Residence; deste, segue confrontando com Avenida Perimetral, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°18'26" e 12,34 m até o vértice F05, de coordenadas N 8.155.002,869m e E 624.539,454m; 52°34'15" e 13,26m até o vértice F06, de coordenadas N 8.155.010,926m e E 624.549,981m; 60°51'15" e 16,89m até o vértice F07, de coordenadas N 8.155.019,151m e E 624.564,730m; 65°01'53" e 20,23m até o vértice F08, de coordenadas N 8.155.027,692m e E 624.583,074m; 70°56'49" e 10,07m até o vértice F09, de coordenadas N 8.155.030,978m e E 624.592,588m; 77°12'27" e 6,39m até o vértice F10, de coordenadas N 8.155.032,393m e E 624.598,819m; 80°08'21" e 8,20m até o vértice F11, de coordenadas N 8.155.033,798m e E 624.606,902m; 82°47'54" e 2,96m até o vértice F12, de coordenadas N 8.155.034,169m e E 624.609,840m; deste, segue confrontando com Rua 18 e Parte da Rua 25 com os seguintes azimutes e distâncias: segue em arco de 8,12m e raio de 5,00 até o vértice F13 de

coordenadas N 8.155.029,572m e E 624.615,454m; 175°49'47" e 67,11m até o vértice F14, de coordenadas N 8.154.962,643m e E 624.620,334m; segue em arco de 55,89m e raio de 100,00 até o vértice F15 de coordenadas N 8.154.910,867m e E 624.639,364m; 143°48'31" e 58,63m até o vértice F16, de coordenadas N 8.154.863,548m e E 624.673,986m; segue em arco de 91,81m e raio de 65,00 até o vértice F17 de coordenadas N 8.154.779,417m e E 624.667,700m; 224°44'12" e 24,06m até o vértice F17.8, de coordenadas N 8.154.762,323m e E 624.650,762m; deste, segue confrontando com Área A com os seguintes azimutes e distâncias: 332°34'17" e 261,95m até o vértice F04.2, de coordenadas N 8.154.994,824m e E 624.530,098m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica de bem de uso comum e afetar como bem dominical os imóveis cujos limites e descrições constam nos incisos, do presente artigo:
I – terreno com área de 864,00m² (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados), correspondente à parte da rua 20, do Loteamento Jaraguá – Montes Claros/MG, com os seguintes limites: "Pela frente limita com a Rua 29, na distância de 16,00m; pelo fundo limita com Avenida 300, na distância 16,00m; pela lateral direita limita com a área de Uso Institucional, na distância de 54,00m; pela lateral esquerda limita com área de Uso Institucional, na distância de 54,00m. Totalizando uma área de 864,00m²."

II – terreno com área de 6.056,37m² (seis mil, cinquenta e seis metros e trinta e sete centímetros quadrados), correspondente à rua 18 e parte da rua 25 do Loteamento Pampulha Tênis Residence. – Montes Claros/MG, com os seguintes limites: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B55, de coordenadas N 8.155.038,329m e E 624.651,086m, situado no Pampulha Tênis Residence; deste, segue confrontando com Área de Preservação Permanente, nos seguintes azimutes e distâncias: 215°36'52" e 8,49 m até B54 de coordenadas N 8.155.032,245m e E 624.646,729m; 167°10'11" e 11,09m até o vértice B53, de coordenadas N 8.155.021,436m e E 624.649,191m; segue em arco de 21,13m e raio de 37,00 até o vértice B52 de coordenadas N 8.155.000,351m e E 624.647,804m; 200°21'11" e 9,56m até o vértice B51, de coordenadas N 8.154.991,390m e E 624.644,480m; segue em arco de 5,56m e raio de 13,00 até o vértice B50 de coordenadas N 8.154.985,923m e E 624.643,703m; 175°49'47" e 43,08m até o vértice B49, de coordenadas N 8.154.942,956m e E 624.646,836m; segue em arco de 7,27m e raio de 13,00 até o vértice B48 de coordenadas N 8.154.936,225m e E 624.649,310m; 143°48'31" e 53,48m até o vértice B47, de coordenadas N 8.154.893,063m e E 624.680,890m; segue em arco de 24,95m e raio de 115,00 até o vértice B46 de coordenadas N 8.154.871,490m e E 624.693,332m; 156°14'28" e 35,57m até o vértice B45, de coordenadas N 8.154.838,935m e E 624.707,663m; segue em arco de 15,95m e raio de 45,00 até o vértice B45.5 de coordenadas N 8.154.823,515m e E 624.711,395m. Deste deflete conforme azimute 224°44'12" e 62,08m até o vértice F17, de coordenadas N 8.154.779,417m e E 624.667,700m; deste, segue confrontando com Área B, com os seguintes azimutes e distâncias: segue em arco de 91,81m e raio de 65,00 até o vértice F16 de coordenadas N 8.154.863,548m e E 624.673,986m; 323°48'31" e 58,63m até o vértice F15, de coordenadas N 8.154.910,867m e E 624.639,364m; segue em arco de 55,89m e raio de 100,00 até o vértice F14 de coordenadas N 8.154.962,643m e E 624.620,334m; 355°49'47" e 67,11m até o vértice F13, de coordenadas N 8.155.029,572m e E 624.615,454m; segue em arco de 8,12m e raio de 5,00 até o vértice F12.1 de coordenadas N 8.155.034,195m e E 624.610,091m. Deste deflete à direita e segue no azimute 84°14'29" e 41,20m até o vértice B55, de coordenadas N 8.155.038,329m e E 624.651,086m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro."

III – terreno com área de 559,22 m² (quinhentos e cinquenta e nove metros e vinte e dois centímetros quadrados), correspondente à parte da rua 18 do Loteamento Village do Lago III – Montes Claros/MG, com os seguintes limites: "Partindo do ponto em comum da Rua "2", Rua "18" e Lote 07 da Quadra 54, segue limitando com esse último, na distância de 20,60 metros até o Lote 08 da mesma quadra; daí deflete à direita e segue limitando com o Lote 08 da mesma quadra, na distância de 10,00 metros até o Lote 09 da mesma quadra; daí deflete à direita e segue limitando com o Lote 09 da mesma quadra, na distância de 16,00 metros até a Rua "3"; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua "3", na distância de 12,00 metros até a Área Pública; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Área Pública, na distância de 16,30 metros; daí deflete à esquerda, com mesmo limitante, na distância de 11,50 metros; daí deflete à esquerda, ainda com o mesmo limitante, na distância de 18,80 metros até a Rua "2"; daí deflete à esquerda e segue limitando

com a Rua "2" na distância de 12,40 metros até o ponto inicial desta descrição."

Art. 3º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a promover a doação dos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º, da presente Lei, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Montes Claros.
Parágrafo Único. Os imóveis doados serão utilizados, exclusivamente, para ampliação das instalações do Campus Montes Claros de propriedade do Instituto donatário.

Art. 4º – As edificações a serem feitas no imóvel, pelo donatário, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 05 (cinco) anos e concluídas no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§1º – Dentro do prazo de início das obras o donatário deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel aprovados pelo Município.

§2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar o donatário na posse do imóvel.

§3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

§5º – Deverá ser afixado, no local da construção, placa indicativa visível, informando que as obras estão ocorrendo em terrenos doados pelo Município de Montes Claros.

Art. 5º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo do donatário.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 6º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica de área institucional e afetar como bem de uso comum o imóvel cujos limites e descrição constam no inciso, do presente artigo:

I – terreno com área de 6.056,37m². (seis mil, cinquenta e seis metros e trinta e sete centímetros quadrados), correspondente à área A, de uso institucional, situada no Loteamento Pampulha Tênis Residence – Montes Claros/MG, com os seguintes limites: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F04.2, de coordenadas N 8.154.994,824m e E 624.530,098m, situado no Loteamento Pampulha Tênis Residence; deste, segue confrontando com Área B, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°34'17" e 261,95m até o vértice F17.8, de coordenadas N 8.154.762,323m e E 624.650,762m; deste, segue confrontando com Rua 25 com os seguintes azimutes e distâncias: 224°44'12" e 12,68m até o vértice F18, de coordenadas N 8.154.753,317m e E 624.641,839m; segue em arco de 5,71m e raio de 5,00 até o vértice F19 de coordenadas N 8.154.752,141m e E 624.636,568m; deste, segue confrontando com Via da Praça F com os seguintes azimutes e distâncias: segue em arco de 5,17m e raio de 25,00 até o vértice F20 de coordenadas N 8.154.753,406m e E 624.631,561m; segue em arco de 4,74m e raio de 5,00 até o vértice F01 de coordenadas N 8.154.756,051m e E 624.627,842m; deste, segue confrontando com Avenida 2 com os seguintes azimutes e distâncias: 332°34'17" e 247,21m até o vértice F02, de coordenadas N 8.154.975,468m e E 624.513,967m; segue em arco de 6,61m e raio de 5,00 até o vértice F03 de coordenadas N 8.154.981,507m e E 624.515,081m; deste, segue confrontando com Avenida Perimetral com os seguintes azimutes e distâncias: 48°20'10" e 18,08m até o vértice F04, de coordenadas N 8.154.993,523m e E 624.528,585m; 49°18'26" e 2,00m até o vértice F04.2, de coordenadas N 8.154.994,824m e E 624.530,098m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.;"

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2019.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**LEI 5.231, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.****ALTERA OS ARTIGOS 9º E 10, DA LEI Nº 3.942, DE 20 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Montes Claros, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Artigo 9º, da Lei nº 3.942, de 20 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – Os (08) oito conselheiros governamentais titulares e seus suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pela autoridade por ele constituída, no âmbito respectivo de cada órgão público, dentre os gestores com poder de decisão, de acordo com a seguinte representação:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Regional e Articulação Política;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VII – 01 (um) representante do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros;

VIII – 01 (um) representante da Segurança Pública indicado pela Polícia Militar de Minas Gerais.”

Art. 2º - O Artigo 10, da Lei nº 3.942, de 20 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Os 08 (oito) conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos, entidade e/ou instituições da sociedade civil organizada e registrada legalmente até a data da posse do conselho, que reunir-se-ão em assembleia para indicação e posterior nomeação ou substituição pelos órgãos e entidades que representam na forma de seus estatutos, com a seguinte representação:

I – 01 (um) representante do movimento negro;

II – 01 (um) representante das organizações de mulheres negras;

III – 01 (um) representante de entidades religiosas de matrizes africanas;

IV – 01 (um) representante de entidades sindicais dos trabalhadores;

V – 01 (um) representante de entidades culturais das diversas modalidades;

VI – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII – 01 (um) representante dos segmentos étnicos;

VIII – 01 (um) representante de juventude negra.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2019.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.****DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE LICENÇAS, ALVARÁS E REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a emissão de licenças e alvarás pelo Município de Montes Claros será privilegiado o princípio da autodeclaração, cujos critérios serão estabelecidos pelo Executivo Municipal, mediante regulamentação.

§1º. O interessado que apresentar autodeclaração falsa poderá ser responsabilizado penal, civil e/ou administrativamente.

§2º. Para a solicitação de licenças e alvarás no Município de Montes Claros, o solicitante deverá indicar e manter atualizado o endereço eletrônico para receber notificações e intimações.

Art. 2º. A concessão e renovação da licença e do respectivo alvará de localização e funcionamento das atividades classificadas pelo Município de médio e alto risco será precedida de análise pelo órgão técnico responsável, para verificação do atendimento do regramento aplicável.

§1º. Para as atividades definidas como de médio risco, poderão ser emitidas licenças e alvarás provisórios, por até 180 (cento e oitenta) dias, desde que o interessado apresente declaração de que se absterá de praticar atividades vedadas no local e que envidará as providências impostas pelo órgão técnico responsável no prazo estabelecido, bem como declaração do responsável técnico, legalmente habilitado, de que o empreendimento atende às normas de segurança, salubridade e proteção ambiental.

§2º. Nas atividades classificadas de alto risco não serão concedidas licenças e alvarás de localização e funcionamento provisórios, podendo ser firmado Termo de Compromisso, mediante oitiva da Procuradoria-Geral, nos casos em que o interesse público justificar.

Art. 3º. A regularização das ampliações e edificações já construídas ou em fase de cobertura concluída, localizadas no Município de Montes Claros, em desacordo com os procedimentos legais, ficam sujeitas ao disposto nesta Lei.

Art. 4º. Nos termos da presente Lei poderão ser regularizadas uma ou mais edificações já construídas ou em fase de cobertura, independentemente do ano que ocorreu o início da respectiva construção e, de igual forma, a edificação ou abrigo em recuo frontal de esquinas, em recuos laterais, de fundos e frontais, bem como em desconformidade com o artigo 73, da Lei Municipal n.º 3.032/02, desde que a referida edificação tenha sido iniciada anteriormente à data da publicação da presente Lei, e que atenda aos seguintes requisitos:

I – o proprietário ou possuidor do imóvel apresente requerimento com os documentos necessários, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados data da publicação da presente Lei;

II – O Município autorize proceder à regularização das construções das categorias de usos residencial, comercial, de serviços, misto, institucional e industrial;

III – as edificações apresentem condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade;

Parágrafo único. O Município poderá exigir obras de adequação para garantir a acessibilidade, habitabilidade, permeabilidade, estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o respeito ao direito de vizinhança, dentre outras.

Art. 5º. A regularização das edificações enquadradas nas situações a seguir descritas, dependerão de prévia anuência ou autorização do órgão competente, quando se tratar de:

I – tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área tombada e localizadas no raio envoltório do bem tombado;

II – situada em áreas de proteção, conservação e recuperação ambiental.

Parágrafo único. Para a finalidade do cumprimento dos incisos I e II, deste artigo, serão aceitos comprovantes de protocolo dos órgãos competentes proibindo-se qualquer limitação aos benefícios desta Lei.

Art. 6º. Não serão passíveis de regularização, para os efeitos desta Lei, as edificações que:

I – abriguem usos não permitidos na zona de uso pela legislação do ordenamento do uso e ocupação do solo, excetuando as que comprovem que na época da instalação da atividade o uso era permitido, ficando a obrigação de verificação a cargo dos órgãos competentes do Município;

II – estejam localizadas em áreas de preservação permanente, logradouros e terrenos públicos, ou que avancem sobre eles;

III – estejam localizadas em faixas não edificáveis, nos termos da legislação vigente;

IV – possuam vãos de iluminação e ventilação a menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa de outras propriedades, exceto nos casos em que houver anuência expressa do proprietário do imóvel vizinho;

V – estejam construídas em lotes irregulares, conforme a legislação vigente;

Parágrafo único. Nos casos em que haja atividade empresarial de uso não permitido, conforme zoneamento da legislação do uso e ocupação do solo, poderá haver regularização, com a emissão do alvará de funcionamento, desde que atendida a legislação para concessão do alvará, e:

I – haja o pagamento da respectiva outorga onerosa, nos termos do artigo 9º, desta Lei, no importe de 5% (cinco por cento) do valor venal do

imóvel, tendo como parâmetro a avaliação para pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

II – Nas hipóteses em que a capacidade econômica da atividade empresarial não permitir o pagamento da outorga no valor de 5% (cinco por cento), esta poderá ser reduzida para até 2% (dois por cento);

III – a atividade empresarial não produza impactos não compatíveis com a vizinhança;

IV – seja expedido Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, autorizando o uso especial fora do zoneamento.

Art. 7º. Será admitida a regularização, nos termos da presente Lei, das edificações que estejam em desconformidade com a relação aos índices urbanísticos, representados pela taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade e de parâmetros de implantação, como recuos frontais, laterais e de fundos.

§1º. No caso de regularização de edificações em desdobro e/ou remembramento de lotes, as áreas deverão atender as dimensões e testadas mínimas estabelecidas na Lei Municipal n.º 3.720/07, sendo admitida a desconformidade em relação aos índices urbanísticos aplicáveis às edificações que estejam inseridas em lote mínimo, devendo ser apresentada matrícula atualizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§2º. Na hipótese de lotes com divergências de áreas entre as medidas do local e do documento de propriedade, para mais ou menos, independentemente do percentual, deverão ser indicadas no projeto as medidas reais e as medidas do documento, bem como no quadro de áreas a metragem quadrada do terreno, de acordo com o local e o documento, sendo que os índices urbanísticos serão calculados sobre a área existente na localidade.

§3º. Será permitida a regularização de edificações concluídas em um mesmo lote sem área mínima para desdobro, em forma de condomínio, de acordo com a legislação vigente.

§4º. Serão toleradas insuficiências do número de vagas para estacionamento ou guarda de veículos, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º. A regularização das edificações dependerá da apresentação de requerimento tempestivo, nos termos do inciso I, do artigo 2º, desta Lei, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza de Resíduos Sólidos – TLRs, relativo ao imóvel onde se localiza a edificação ou gleba na qual estiver incluído, devidamente quitados;

II – cópia de documento que comprove a propriedade ou a posse regular do imóvel, por meio de qualquer tipo de titularidade em nome do interessado, tais como escritura, compromisso ou contrato de compra e venda, declaração de posse ou respectiva transmissão, desde que seja apresentada a cadeia dominial do respectivo imóvel;

III – projeto arquitetônico que atenda a legislação vigente, apresentado em duas vias e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado e registrado perante os órgãos competentes.

§1º. Não será aceito requerimento desacompanhado de todos os documentos exigidos neste artigo.

§2º. Poderão ser admitidas correções para complementação de informações consideradas imprescindíveis à análise do pedido.

§3º. O projeto arquitetônico deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor, devendo na apresentação do projeto constar o responsável técnico, devidamente registrado junto ao órgão competente.

Art. 9º. A regularização das edificações, de que trata a presente Lei Complementar, será condicionada ao recolhimento de outorga onerosa, que incidirá sobre o excedente da área construída conforme a legislação vigente.

§1º A contrapartida financeira relativa à outorga onerosa de potencial construtivo adicional será calculada conforme o valor do metro quadrado do terreno avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Montes Claros.

§2º A título de compensação urbanística, será aplicado o fator de regularização igual a 2 (dois), que multiplicará o valor avaliado pela Comissão.

§3º O valor do pagamento da outorga onerosa poderá ser parcelado, observando-se o máximo de 10 (dez) parcelas fixas mensais, sendo o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parcela.

§4º Para os casos que se enquadrem no caput deste artigo, o despacho de deferimento da regularização dependerá da comprovação de

recolhimento total do valor correspondente à outorga onerosa.

Art. 10. A regularização de que trata esta lei não implica no reconhecimento, pelo Município, da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote e nem exime os proprietários de glebas parceladas ou dos respectivos responsáveis das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo.

Parágrafo Único. A regularização da edificação não exime o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruídos permitidos, à poluição ambiental e à obediência aos horários de funcionamento, conforme legislação pertinente.

Art. 11. O Município, por meio de seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, mesmo após efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e declarações, valores recolhidos e as condições de estabilidade, de higiene, de salubridade, de permeabilidade, de acessibilidade, de segurança de uso das edificações e de respeito ao direito de vizinhança.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, a inveracidade das situações mencionadas no caput deste artigo, o interessado será notificado a saná-las sob pena de anulação da regularização, e da perda da outorga onerosa.

Art. 12. As edificações residenciais unifamiliares com área máxima de 70 m² (setenta metros quadrados) ficarão sujeitas ao processo simplificado de licenciamento para edificação, conforme dispuser o regulamento.

§1º O interessado poderá solicitar o Termo de Autorização de Início de Obra, com validade de 90 dias, mediante apresentação da seguinte documentação:

I – projeto arquitetônico completo, conforme legislação em vigor;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado e registrado perante os órgãos competentes, em relação a elaboração do projeto e execução da obra;

III – declaração emitida pelo profissional responsável técnico que o projeto atende a toda legislação vigente e a obra será executada de acordo com o projeto apresentado, conforme disposto em regulamento;

IV – cópia de documento que comprove a propriedade ou a posse regular do imóvel, por meio de qualquer tipo de titularidade em nome do interessado, tais como escritura, compromisso ou contrato de compra e venda, declaração de posse ou respectiva transmissão, desde que seja apresentada a cadeia dominial do respectivo imóvel;

V – cópia do documento de identificação pessoal do interessado;

§2º É responsabilidade do profissional técnico pela elaboração de projetos e/ou do dirigente técnico de obras a observância e o cumprimento das disposições relativas à edificação, previstas nas legislações vigentes, Federal, Estadual e Municipal.

§3º Caso os projetos apresentados e/ou a obra executada estejam em desacordo com a legislação vigente, o Município cancelará imediatamente o Termo de Autorização de Início de Obra e aplicará as seguintes penalidades:

I – Embargo imediato da obra;

II – Multa no valor de 500 (quinhentas) URF;

III – Demolição total ou parcial da edificação, até que sejam sanadas as irregularidades.

§4º O Município de Montes Claros notificará o respectivo Conselho de Classe no qual o profissional responsável técnico pelo projeto e/ou execução estiver vinculado, das irregularidades constatadas no decorrer do procedimento administrativo.

§5º Nas hipóteses do presente artigo, a concessão do habite-se será automática e dependerá de simples requerimento.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, da Lei Complementar n.º 13, de 05 de julho de 2007.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2019.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Portaria/SEPLAG, nº. 38, 19 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE ADVERTÊNCIA APLICADA A SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.

O Secretário Municipal de Planejamento de Gestão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 99, inciso II, alínea "e" cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal e considerando a expedição do Decreto de Delegação de Poderes, n.º 3.470, de 04 de janeiro de 2.017 e, ainda, nos termos do artigo 156, inciso II, da Lei Municipal nº 3.175, de 23 de dezembro de 2.003;

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de nº. 10/19, instaurado em desfavor da servidora **ROSEMERY CABRAL DE MELO**, por ato de transgressão disciplinar, constante da inobservância do disposto no artigo 131, inciso IV e artigo 132, inciso I, ambos da Lei Municipal 3.175/03;

Considerando que a advertência é um aviso para que o servidor tome conhecimento de seu comportamento inadequado, dos seus deveres e de suas obrigações, bem como das implicações que podem resultar em caso de reincidência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a Pena de Advertência à servidora Rosemery Cabral de Melo, matrícula nº. 8472-7/1, Servente de Zeladoria, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º. Esclarecer que a reincidência em procedimentos semelhantes poderá ensejar uma SUSPENSÃO, de acordo com o artigo 144, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 19 de dezembro de 2019.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**Município de Montes Claros – MG**
Procuradoria-Geral

Portaria/SEPLAG, nº. 39, 19 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE ADVERTÊNCIA APLICADA A SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.

O Secretário Municipal de Planejamento de Gestão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 99, inciso II, alínea "e" cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal e considerando a expedição do Decreto de Delegação de Poderes, n.º 3.470, de 04 de janeiro de 2.017 e, ainda, nos termos do artigo 156, inciso II, da Lei Municipal nº 3.175, de 23 de dezembro de 2.003;

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de nº. 10/19, instaurado em desfavor da servidora **RÔVEL RAMOS MADUREIRA**, por ato de transgressão disciplinar, constante da inobservância do disposto no artigo 131, inciso II, da Lei Municipal 3.175/03 e no artigo 14, da Lei Municipal 3.177/03;

Considerando que a advertência é um aviso para que o servidor tome conhecimento de seu comportamento inadequado, dos seus deveres e de suas obrigações, bem como das implicações que podem resultar em caso de reincidência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a Pena de Advertência à servidora Rôvel Ramos Madureira, matrícula nº. 50.928/0-1, Supervisória Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esclarecer que a reincidência em procedimentos semelhantes poderá ensejar uma SUSPENSÃO, de acordo com o artigo 144, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 19 de dezembro de 2019.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**Município de Montes Claros – MG**
Procuradoria-Geral

LEI 5.230, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165º, § 5º., da Constituição da República, da Lei 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º – A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimentos do Município, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.355.200.000,00 (hum bilhão, trezentos e cinquenta e cinco milhões e duzentos mil reais), conforme discriminado a seguir:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está fixado em R\$ 1.328.120.000,00 (hum bilhão, trezentos e vinte e oito milhões e cento e vinte mil reais), compreendendo a Administração Direta, Legislativo e Executivo, e Indireta o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – Prevmoc, a Agência Municipal de Água, Saneamento Básico e Energia de Montes Claros – Amasbe, o Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano Randhall Juliano Maia Almeida e a Superintendência de Administração de Estádios e Estabelecimentos do Município de Montes Claros – Supermoc.

II – Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas do Município, fixado em R\$ 27.080.000,00 (vinte e sete milhões e oitenta mil reais), referente à Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb e à Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTrans.

Art. 3º – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita, a saber:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:**Receitas Correntes**

1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	226.190.000,00
1.2 – Receitas de Contribuições	52.174.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	72.649.000,00
1.6 – Receita de Serviços	6.730.000,00

1.7 – Transferências Correntes	884.107.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	28.440.068,76
7.0 – Receita Intraorçamentária	64.219.931,24

Deduções da Receita:

Renúncia	(-) 168.000,00
Restituições	(-) 95.000,00
Descontos Concedidos	(-) 2.600.000,00
Fundeb	(-) 68.688.000,00
Subtotal	1.262.959.000,00

Receitas de Capital

2.1 – Operações de Crédito	3.200.000,00
2.2 – Alienação de Bens	23.510.000,00
2.4 – Transferências de Capital	38.451.000,00

Subtotal	65.161.000,00
Total	1.328.120.000,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:**Receitas Operacionais**

1 – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb	12.200.000,00
2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de M. Claros – MCTrans	14.880.000,00
Subtotal	27.080.000,00

Total	1.355.200.000,00
--------------	-------------------------

Art. 4º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos se apresentam com os seguintes valores:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01 – Poder Legislativo	24.350.000,00
01.01 – Câmara Municipal	24.350.000,00
02 – Poder Executivo	1.330.850.000,00
02.01 – Administração Direta	1.213.945.000,00
02.02 – Prevmoc	89.120.000,00
02.03 – Amasbe	105.000,00
02.04 – Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano–IDM	100.000,00
02.05 – Supermoc	500.000,00
02.06 – Esurb	12.200.000,00
02.07 – MCTrans	14.880.000,00
Total	1.355.200.000,00

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

01.01 – Câmara Municipal	24.350.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	2.620.000,00
02.02 – Procuradoria-Geral	27.075.011,98
02.03 – Secretaria de Planejamento e Gestão	73.120.000,00
02.06 – Secretaria de Desenvolvimento Social	42.084.000,00
02.07 – Secretaria de Educação	251.436.246,69
02.08 – Secretaria de Finanças	33.383.000,00
02.09 – Secret. de Desenvolv. Econômico e Turismo	4.290.000,00

02.10 – Secret. de Meio Ambiente e Desenvol. Sustentável	18.702.000,00
02.11 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento	20.865.000,00
02.12 – Secretaria de Saúde	480.966.748,16
02.13 – Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano	150.969.993,17
02.14 – Secretaria de Administ. Regional e Articul. Política	1.870.000,00
02.15 – Secretaria de Serviços Urbanos	43.582.000,00
02.16 – Secretaria de Defesa Social	31.526.000,00
02.17 – Secretaria de Esporte e Juventude	16.275.000,00
02-18 – Controladoria Geral	1.430.000,00
02.19 – Secretaria de Cultura	7.620.000,00
02.24 – Assessoria de Comunicação	6.130.000,00
03.23 – Instit. Munic. Prev. Serv. Púb. de Montes Claros	89.120.000,00
04.25 – Agência Mun. Água, San. Bás. e Energia M. Claros	105.000,00
05.26 – Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano–IDM	100.000,00
06.27 – Supermoc	500.000,00
Subtotal	1.328.120.000,00
II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:	
1 – Empresa Munic. de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb	12.200.000,00
2 – Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de M.Claros – MCTrans	14.880.000,00
Subtotal	27.080.000,00
Total	1.355.200.000,00
b) DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	
1 – Legislativa	24.350.000,00
2 – Judiciária	3.220.000,00
4 – Administração	131.120.000,00
8 – Assistência Social	37.294.000,00
9 – Previdência Social	80.994.000,00
10 – Saúde	480.966.748,16
12 – Educação	251.436.246,69
13 – Cultura	7.620.000,00
14 – Direitos da Cidadania	5.101.000,00
15 – Urbanismo	183.088.993,17
16 – Habitação	5.790.000,00
17 – Saneamento	23.394.000,00
18 – Gestão Ambiental	13.611.000,00
20 – Agricultura	20.865.000,00
27 – Desporto e Lazer	15.090.000,00
28 – Encargos Especiais	33.100.000,00
99 – Reserva de Contingência	11.079.011,98
Subtotal	1.328.120.000,00
II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:	
15 – Urbanismo	12.200.000,00
26 – Transporte	14.880.000,00
Subtotal	27.080.000,00
Total	1.355.200.000,00
c) DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:	
I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	
Despesas Correntes	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	551.741.884,93
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	8.600.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	527.247.309,87
Subtotal	1.087.589.194,80
Despesas de Capital	
4.4 – Investimentos	216.941.793,22
4.5 – Inversões Financeiras	10.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	12.500.000,00
Subtotal	218.529.928,00
Reservas	
9.9 – Reservas de Contingência	11.079.011,98
Subtotal	11.079.011,98
Total	1.328.120.000,00
II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:	
Despesas Operacionais – Esurb	12.200.000,00
Despesas Operacionais – MCTrans	14.880.000,00
Total	27.080.000,00
Total Geral	1.355.200.000,00

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da LRF, e artigo 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e no artigo 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020

II - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei 4320/64;

III - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, da Lei 4320/64;

IV - abrir no curso da execução do Orçamento de 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujos recebimentos no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e de execução;

V - abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social fixada por esta Lei;

VI - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167, da Constituição da República;

VII - reordenar recursos orçamentários de uma mesma fonte, dentro de uma mesma estrutura orçamentária.

Parágrafo Único. Os créditos adicionais de que tratam os incisos do presente artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 6º - Os órgãos e entidades mencionados no inciso I, do art. 2º, desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º - As autorizações previstas no art 5º, referente ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 8º - Ficam inseridas nos quadros discriminativos previstos no artigo 4º, as emendas individuais impositivas do Legislativo, apresentadas em forma de "Anexo de Emendas Parlamentares", ficando o Executivo autorizado a, quando da publicação da presente lei, consolidar nos quadros discriminativos previstos no artigo 4º e demais locais onde se faça necessário, as alterações promovidas pelas emendas impositivas.

Parágrafo Único - O Executivo em até 15 (quinze) dias da aprovação da presente lei, fará a inserção das Emendas previstas no caput, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2019.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros